



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. Reitor Miguel Calmon - Vale do Canela - 40110-100 - Salvador - Bahia – Brasil

Tel. (071) 3283-7263 / Fax (071) 32637262

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 JUNHO DE 2008

Resolução nº 01/08 Participação de Eventos - Dispõe sobre critérios para concessão auxílio a docentes e discentes para participação em eventos.

Artigo 1º. Cabem às Linhas de Pesquisa, por meio de seus projetos financiados por agências de fomento, o custeio das pesquisas desenvolvidas, incluindo as despesas relativas às comunicações científicas em eventos. Cada linha deve informar a impossibilidade ou dificuldade de custear pedido com recursos de seus projetos financiados pelas agências de fomento.

Artigo 2º. Supletivamente, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação concederá auxílio exclusivamente para docentes credenciados e discentes regularmente matriculados que irão apresentar comunicações orais científicas (completas, expandidas ou resumos, respeitando esta ordem de prioridade) em eventos nacionais e internacionais, observadas a portaria 156/2014 da CAPES e o Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos programas de pós-graduação *strict sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo primeiro: O docente ou discente para solicitar apoio, deverá enviar os seguintes documentos, em um prazo de 60 dias antes da realização do evento, para análise do PPGE:

- a. Carta justificando o pleito, mencionando a importância e a relação do evento com a temática da dissertação ou tese;
- b. Programação do Evento;
- c. Texto completo, resumo expandido ou resumo enviado para análise no evento.

Parágrafo segundo: Para as solicitações que forem aprovadas pelo PPGE, o solicitante deve apresentar ao Programa de Pós-Graduação a comprovação da aceitação do trabalho em até 15 dias da realização do evento no país e 20 dias no exterior.

Parágrafo Terceiro: Os auxílios de que trata o caput do artigo serão concedidos, prioritariamente, aos discentes regularmente matriculados no PPGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. Reitor Miguel Calmon - Vale do Canela - 40110-100 - Salvador - Bahia – Brasil

Tel. (071) 3283-7263 / Fax (071) 32637262

Artigo 3º. A Coordenação do Programa encorajará e apoiará, prioritariamente, a participação dos docentes e discentes na ANPED e no Encontro de Pesquisadores em Educação do Nordeste – EPEN.

Parágrafo primeiro: Para efeitos de materialização do caput do artigo, dos recursos do PROAP enviados ao PPGE e destinados ao apoio de participação em eventos, no mínimo, 50% destes recursos deverão ser destinados a participação dos docentes e discentes nos eventos mencionados neste artigo.

Parágrafo segundo: Os 50% restantes deverão ser distribuídos de forma equânime para as linhas de pesquisa credenciadas no PPGE. O prazo para solicitação dos recursos não poderá ultrapassar o limite de 60 dias anteriores à realização da ANPED ou do EPEN.

Artigo 4º. Os auxílios a que se referem esta resolução serão concedidos para participação em eventos, realizados fora da região metropolitana de Salvador, de acordo com os seguintes parâmetros: i) Para eventos nacionais: até três diárias nacionais, observada a tabela CAPES; ii) para eventos fora do país: até três diárias internacionais, observada a tabela CAPES.

Parágrafo Único: Para os eventos realizados dentro da região metropolitana de Salvador, se aprovada a solicitação, pode ser pleiteado reembolso da taxa de inscrição até o limite equivalente a uma diária nacional.

Artigo 5º. O número de concessão de auxílios será limitado pelas disponibilidades financeiras do Programa e deverá contemplar de modo equânime as linhas do programa.

Artigo 6º. Não será concedido mais de um auxílio/reembolso por ano para o mesmo docente ou discente.

Artigo 7º. No caso de trabalho em co-autoria, no qual autor e co-autores solicitam recurso, apenas o autor terá prioridade ao pleito.

Artigo 8º Não será concedida ajuda para participação em eventos nacionais ou internacionais a docentes que:

- a- Não tenham publicado, pelo menos, um artigo/ano completo em periódico nacional ou internacional, no quadriênio anterior.
- b- Em tendo recebido apoio no ano anterior, mas não publicou artigo em periódico qualificado com A ou B pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Faculdade de Educação

Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. Reitor Miguel Calmon - Vale do Canela - 40110-100 - Salvador - Bahia – Brasil

Tel. (071) 3283-7263 / Fax (071) 32637262

Artigo 9^a. Caso mais de um docente esteja pleiteando apoio, como critério de desempate, terá prioridade o docente que não recebe Bolsas de Produtividade em Pesquisa com adicional de bancada.

Artigo 10. O colegiado deve ter uma lista, atualizada anualmente, contendo os principais eventos de cada uma das linhas, organizados em ordem de prioridade.

Artigo 11. Não será concedido apoio para participação em eventos nacionais ou internacionais a discentes que não estão em dia com os prazos de qualificação da dissertação ou tese estabelecidos pelo PPGE.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre discentes, será priorizado nesta ordem; 1) o discente que tiver obtido o menor número de apoio a eventos durante o curso; e 2) o que estiver mais próximo da defesa da dissertação do mestrado ou da tese de doutorado considerando o prazo do programa.

Artigo 12. As solicitações de apoio devem ser previamente encaminhadas para uma Comissão, definida pelo PPGE em reunião de colegiado, que fará a análise do(s) pleito(s) e emitirá um parecer que será apreciado na plenária do colegiado.

Artigo 13. A prestação de contas deverá ser realizada, em até cinco dias, após a realização do evento, conforme as normas estabelecidas pelo Pró-Reitoria de Ensino da Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/UFBA em 16 de junho de 2008 e altera em 18 de março de 2019.